



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 769, de 13 de setembro de 1978.*

(dispõe sobre majoração de vencimentos dos pensionados, inativos e aposentados da "CAPSERMU" e dá outras providências)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 20/78 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional vigente, os vencimentos dos pensionados e aposentados, que se enquadram nas disposições da lei nº 646, artigo 21, § 2º, a partir de 1º de junho de 1978.

artigo 2º - Ficam majorados proporcionalmente ao tempo de exercício efetivo prestado ao Município, aos aposentados da "CAPSERMU", tendo como referência para a majoração, o salário mínimo da região observado o artigo 21, § 1º, da lei nº 646, de 25/06/1975.

artigo 3º - Os funcionários aposentados que não se enquadram nos artigos 1º e 2º, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos atuais.

TABELA DO QUADRO DOS SERVIDORES APOSENTADOS

Secretário.....	Padrão	I
Diretor do Expediente	"	I
Enc. Setor de Const.	"	H
Enc. Veic. e Máquinas	"	H

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

P. Municipal de SCR Pardo, em 13 de setembro de 1978.*

Aniceto Gonçalves
(Aniceto Gonçalves)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração = nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em _____ de _____ de _____

ELIAS DO CARMO